

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA,
CONTRATAÇÃO DIRETA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA FAAZ/UFMT

(Processo Administrativo nº 23108.023341/2025-17)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21-2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação **EMERGENCIAL** de serviços **TEMPORÁRIOS (120 dias)** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Tipo de Serviço (A)	CATSER	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Valor total mensal do serviço (F) = (D x E)	Valor total anual do serviço (G) = (F x 4)
1	Servente Braçal/Homem do Campo 44h	8611	R\$ 5.752,37	4	R\$ 23.009,49	R\$ 92.037,94	R\$ 92.037,94
2	Tratorista Agrícola 44h	8611	R\$ 7.420,31	1	R\$ 7.420,31	R\$ 29.681,24	R\$ 29.681,24
3	Tratador de Animais 44h	8612	R\$ 6.902,97	10	R\$ 69.029,74	R\$ 276.118,97	R\$ 276.118,97
4	Técnico em manutenção 44h	8611	R\$ 10.243,94	1	R\$ 10.243,94	R\$ 40.975,74	R\$ 40.975,74
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 109.703,47	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS						R\$ 438.813,89	

1.2. Contratação **EMERGENCIAL** por **PERÍODO** de 120 DIAS de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço contínuo fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, na Fazenda Experimental localizada em Santo Antônio do Leverger.

1.3. Conforme demonstrado na tabela, serão contratados 16 postos de trabalho e o valor total estimado da contratação por quatro meses (120 dias) é de R\$ 438.813,89.

- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados do (a) dia 01/05/2025, prorrogável por até 240 dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o funcionamento da unidade depende da prestação deste serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 A fazenda experimental da Faculdade de Agronomia e Zootecnia da UFMT, localizada no município de Santo Antônio de Leverger é utilizada para atender a inúmeras aulas práticas e atividades de pesquisa e extensão dos alunos de graduação em agronomia, zootecnia e medicina veterinária e dos alunos de pós-graduação em agricultura tropical, ciência animal e ciências veterinárias. As necessidades específicas incluem: manutenção, reparos e conservação dos prédios, galpões, estábulos e outras estruturas da fazenda experimental; verificação e reparos das instalações elétricas e hidráulicas; fixação e manutenção das cercas, portões, aceiros e outras barreiras de contenção. Cuidado dos animais: manutenção das instalações específicas para animais e cuidados diários como alimentação e manejo sanitário adequado para garantir a saúde e bem-estar dos animais. Manutenção das lavouras, incluindo a preparação do solo, plantio, irrigação e controle de pragas; manutenção, seguindo práticas adequadas de plantio, colheita e armazenamento; produção e conservação de forragem e silagem para alimentação dos animais.

2.1.2. CONSIDERANDO a não renovação do contrato 029/FUFMT/2022 com a empresa Ativa terceirização a partir de 27/05/2025 por quebra frequente de cláusulas contratuais por parte da atual (23108.093384/2024-89) e considerando que o processo de licitação para contratação de nova empresa (23108.094280/2024-91) não será finalizado em tempo hábil, deve-se contratar uma empresa em CARÁTER EMERGENCIAL por 120 dias para não haver interrupção das atividades da unidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução tem por objeto a contratação emergencial e temporária de prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, com dedicação exclusiva de manutenção predial e conservação para atender as necessidades da FUFMT, Fazenda Experimental.

3.3. A disponibilização da mão de obra inclui recrutar, selecionar e contratar os funcionários que prestarão os serviços, colocando-os imediatamente à disposição da FUFMT, nos respectivos postos e nos horários fixados em contrato, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de acordo com a qualificação mínima exigida, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos, inclusive os

relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, fornecendo os uniformes e EPI's necessários para devida execução das atividades e assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências, licenças, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.

3.4. A empresa deverá designar um funcionário do seu quadro de pessoal para a função de Preposto para representá-la na execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Utilização de produtos de limpeza ecológicos e biodegradáveis;
- 4.1.2 Fazer uso racional de impressões e cópias reprográficas;
- 4.1.3 Adquirir máquinas e aparelhos consumidores de energia elétrica com classificação de eficiência A ou nos termos da IN MPOG 02/2014;
- 4.1.4 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 4.1.5 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.1.6 Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 4.1.7 Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 4.1.8 Diminuir o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squeeze) para os empregados;
- 4.1.9 Adotar, se possível, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006;
- 4.1.10 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 4.1.11 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.1.12 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.1.13 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante;
- 4.1.14 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento
- 4.1.15 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

- 4.1.16 Treinamento dos funcionários em práticas de limpeza sustentável;
- 4.1.17 Gestão adequada de resíduos;
- 4.1.18 Uso eficiente de água e energia;
- 4.1.19 Uso de veículos com baixa emissão de poluentes;
- 4.1.20 Planejamento de rotas para otimizar o consumo de combustível;
- 4.1.21 Manutenção regular dos veículos para garantir eficiência energética;
- 4.1.22 Implementação de práticas de reciclagem;
- 4.1.23 Compostagem de resíduos alimentares;
- 4.1.24 Conservação do solo através de técnicas como plantio direto e cobertura vegetal;
- 4.1.25 Práticas de manejo que garantam o bem-estar dos animais, minimizando o estresse e promovendo a saúde;Eficiência hídrica: Implementar sistemas de irrigação eficientes;
- 4.1.26 Agricultura sustentável: Adotar práticas de agricultura sustentável, como a rotação de culturas, uso de adubos orgânicos e controle biológico de pragas;
- 4.1.27 Uso de materiais de construção sustentáveis e recicláveis;
- 4.1.28 Implementação de práticas de construção que reduzam o impacto ambiental.
- 4.1.29 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do valor total do contratado, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.**

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.4.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Página 4 | 57

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da

apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00 às 11:00 horas, horário oficial de Mato Grosso**.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.25. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que

Página 6 | 57

a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: A contratante deverá iniciar a prestação dos serviços na data de início de vigência do contrato, estimada para ocorrer em **01/05/2025**;

5.3. Na data de início do contrato a empresa deverá apresentar-se ao Gestor/Fiscal (ais) do contrato, através do seu preposto e/ou representante legal da empresa:

5.3.1 Documento formal designando o preposto da Contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

5.3.2 Planilha contendo resumo de todos os empregados disponibilizados para cumprimento do contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), lotação, horário de trabalho, datas de exigibilidade das férias (versão impressa e digital);

5.3.3 Documento de registro do trabalhador no e-social com vínculo a empresa prestadora de serviços;

5.3.4 Documento comprobatório de que o trabalhador atende aos requisitos mínimos para função (Ex: escolaridade, curso técnico, etc.);

5.3.5 Documento de entrega dos EPIs aos trabalhadores alocados na execução do contrato, devidamente assinados pelo Preposto da Contratada e pelo trabalhador que recebeu os itens;

5.3.6 Exames médicos admissionais dos trabalhadores alocados na execução do contrato.

5.3.7 Da implantação dos ocupantes dos postos de trabalho

5.4. Iniciado o contrato, caberá ao preposto da empresa apresentar ao Gestor/Fiscal (ais), o prestador de serviço que ocupará o posto de trabalho juntamente com toda a documentação que demonstrará a regularidade da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de início do contrato;

5.5. As documentações serão apresentadas via arquivo digital (PDF) com as informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:

5.5.1 Cópia do contrato individual de trabalho;

5.5.2 Cópia dos exames admissionais;

5.5.3 Cópia da carteira de trabalho devidamente anotada;

5.5.4 Termo de optante de vale-transporte, transporte alternativo ou não optante de transporte;

5.5.5 Comprovantes de adiantamento de auxílio alimentação e transporte quando cabíveis;

5.5.6 Comprovante de seguro de vida para cada empregado nos termos da CCT, nominalmente identificáveis;

5.5.7 Documento onde o prestador de serviço tenha tido ciência das atribuições que desempenhará na FUFMT (de acordo com o Termo de Referência) e dos horários de trabalho, bem como dos salários e benefícios nos termos da CLT;

5.5.8 Declaração/Comprovantes de que não possui parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores da FUFMT, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no Decreto n.º 7.203/2010;

5.5.9 Documento de entrega dos uniformes aos trabalhadores alocados na execução do contrato, devidamente assinados pelo preposto da Contratada e pelo trabalhador que recebeu os itens;

5.5.10 Comprovante de cadastro do trabalhador junto ao E-SOCIAL

5.6. A cada alteração (substituição) de prestador de serviço, caberá ao preposto da empresa apresentar ao fiscal do contrato, o prestador de serviço que ocupará o posto de trabalho, juntamente com toda a documentação que demonstrará a regularidade da contratação antes do início da substituição permanente;

5.7. As documentações serão apresentadas via arquivo digital (PDF) com as informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:

5.7.1 Cópia do contrato individual de trabalho;

5.7.2 Cópia dos exames admissionais;

5.7.3 Cópia da carteira de trabalho devidamente anotada;

5.7.4 Termo de optante de vale-transporte, transporte alternativo ou não optante de transporte;

5.7.5 Comprovantes de adiantamento de auxílio alimentação e transporte quando cabíveis;

5.7.6 Comprovante de seguro de vida para cada empregado nos termos da CCT, nominalmente identificáveis;

5.7.7 Documento onde o prestador de serviço tenha tido ciência das atribuições que desempenhará na FUFMT (de acordo com o Termo de Referência) e dos horários de trabalho, bem como dos salários e benefícios nos termos da CLT;

5.7.8 Declaração/Comprovantes de que não possui parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores da FUFMT, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no Decreto n.º 7.203/2010;

5.7.9 Documento de entrega dos uniformes aos trabalhadores alocados na execução do contrato, devidamente assinados pelo preposto da Contratada e pelo trabalhador que recebeu os itens (Anexo II);

5.7.10 Comprovante de cadastro do trabalhador junto ao E-SOCIAL;

5.8. A cada alteração deverá ser apresentada pela empresa, para o Gestor/Fiscal (ais) do contrato, a planilha-resumo ATUALIZADA de todos os seus empregados disponibilizados para cumprimento do contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho e data de exigibilidade das férias (versão impressa e digital);

5.9. Toda e qualquer mudança de local de prestação de serviços, ou seja, remanejamento interno na Instituição, dentro dos postos contratados, deverá ser previamente convencionado com o fiscal de contrato, para informação aos responsáveis pelas unidades da FUFMT, bem como deverá observar as regras de prazos de comunicação da CCT da categoria;

5.10. A cada DESLIGAMENTO PERMANENTE de prestador de serviço, caberá ao preposto da empresa

apresentar ao fiscal do contrato toda a documentação referente à demissão ou ao reaproveitamento do prestador de serviço em outro contrato, assim como encaminhar novo funcionário para preenchimento do cargo no prazo de 3 dias. Serão apresentados os arquivos digitais (PDF) dos seguintes documentos:

- 5.10.1 Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 5.10.2 Comprovante de pagamento/depósito das verbas rescisórias ao trabalhador;
- 5.10.3 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais com autenticação de pagamento;
- 5.10.4 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 5.10.5 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Da alteração temporária dos ocupantes dos postos de trabalho

- 5.11. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição temporária da mão de obra vinculada ao contrato nos casos de ausências, licenças, e demais eventos temporários em que o posto de trabalho fique descoberto, inclusive por férias dos empregados;
- 5.12. A CONTRATANTE deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA, quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária;
- 5.13. Para a cobertura deverá ser providenciada a documentação relativa ao prestador de serviço AVULSO nos mesmos termos do prestador de serviço REGULAR, devendo a mesma registrar os locais, órgãos, contratos que o mesmo atende a fim de registrar a não exclusividade do trabalhador.

Local e horário da prestação de serviços

- 5.14. Os serviços serão prestados na Fazenda Experimental - Alameda Professor Linaldo de Albuquerque Figueiredo, s/n, Bairro Lixá - Santo Antônio do Leverger;
- 5.15. Os postos de 44 horas semanais: Os serviços deverão ser prestados à FUFMT de segunda-feira à sábado, sendo que caberá à CONTRATANTE estabelecer o início e o término da jornada em cada posto, respeitados os limites de início e término de jornada:
- 5.16. Sábado: 04 (quatro) horas, a serem cumpridas dentro do período das 05h10min às 12h00min horas, perfazendo um total de 04 (quatro) horas.
- 5.17. Alterações excepcionais de jornada, seja para atendimento de horas extras, dias não previstos em contrato ou mesmo dispensa em períodos de funcionamento reduzido, serão objeto de BANCO DE HORAS, devendo o mesmo ser zerado por ocasião do encerramento do contrato;
- 5.18. As alterações que demandem a aplicação de BANCO DE HORAS deverão ser solicitadas e registradas junto ao Gestor/Fiscal (ais) do contrato pela unidade responsável da FUFMT, devendo o preposto ser comunicado.

Das horas extras e necessidades excepcionais

- 5.19. É vedada a realização de horas extras, salvo para a compensação do banco de horas;
- 5.20. Excepcionalmente, os chefes das unidades de trabalho dos postos contratados poderão requerer ao Gestor/Fiscal (ais) do contrato, a realização de prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, para atender demandas inadiáveis, os quais deverão ser comunicados previamente (antecedência mínima de 96

Página 9 | 57

(noventa e seis) horas) à empresa para estabelecimento de tabelas de folgas e compensações nos termos da legislação vigente;

5.21. A realização de atividades excepcionais deverá ser previamente agendada e justificada pelas unidades requisitantes da FUFMT junto ao Gestor/Fiscal (ais) do contrato (antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas);

5.22. Nos agendamentos, caberá ao Gestor/Fiscal (ais) do contrato observar os dias, horários e quantitativos de prestação de serviços previstos em contrato, intervalos, bem como a tabelas de folgas necessárias ao cumprimento da legislação trabalhista, sendo vedado o agendamento de atividades que estejam em desacordo com o contrato e com a legislação trabalhista;

5.23. Deverão ser observadas também as legislações específicas quanto à autorização do Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho) para trabalho aos domingos e em feriados;

5.24. Quando houver escala para a realização de trabalho excedente aos sábados e domingos, as horas excedentes serão compensadas na segunda-feira imediatamente posterior, a fim de compor o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas nos termos da CLT.

Dos pontos facultativos e períodos de atividade reduzida

5.25. Nos pontos facultativos e outros períodos de atividade reduzida, a prestação do serviço poderá ser dispensada, mediante compensação posterior conforme Instrução Normativa SEGES/MGI número 81 (oitenta e um), de 12 de setembro de 2024;

5.26. Nesses dias poderão ser descontados os valores relativos ao fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;

5.27. Serão considerados pontos facultativos aqueles que vierem a ser declarados no calendário oficial definido pelo Ministério da Economia;

5.28. Respeitado o interesse público e a critério da Contratante, nos recessos acadêmicos, greves, férias acadêmicas ou demais paralisações nas atividades da FUFMT, por período não inferior a 10 dias, poderá ser solicitada a realização de férias coletivas pelos trabalhadores da Contratada, sem cobertura de profissional ausente, e mediante desconto de medição;

5.29. Os dias de ponto facultativo serão informados pelo Gestor/Fiscal (ais) à CONTRATADA, mediante a definição de um calendário anual que poderá sofrer atualizações quando da emissão de decretos/portarias/ofícios pelas autoridades competentes deste órgão público;

5.30. Nestes dias, mediante acordo entre as partes, os prestadores de serviços também poderão ser encaminhados para treinamentos, reciclagens e palestras, custeados pela CONTRATADA, e no interesse da FUFMT, sendo que neste caso, a carga horária de trabalho será efetuada no treinamento;

5.31. O contrato de trabalho da Contratada com seu prestador de serviços deverá observar a questão da previsão e acordo com a utilização de banco de horas;

5.32. Os dias e horários de compensação serão definidos pela CONTRATANTE;

5.33. A cada mês, A CONTRATADA deverá encaminhar por ocasião do faturamento e emissão da nota fiscal, o relatório consolidado das horas dispensadas e compensadas no período (por cada posto de trabalho), de modo a demonstrar o saldo atualizado de cada funcionário empregado no contrato;

5.34. As horas faltantes não compensadas no período de 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa, serão objeto de descontos na medição pela fiscalização do contrato;

5.35. Nos casos de rescisões de contratos de trabalho, deverá a empresa observar a existência de saldos negativos ou positivos de horas do trabalhador, devendo entrar em contato com a fiscalização, de forma a zerar o banco de horas.

Do controle da jornada de trabalho

- 5.36. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a UFMT convocará em dois dias úteis o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis; conhecimento da rotina, características e dinâmica da fazenda experimental, com intuito evitar alegações de dificuldades do novo contratado.
- 5.37. A contratante deverá iniciar a prestação dos serviços após três dias úteis da reunião inicial;
- 5.38. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;
- 5.39. A fim de facilitar a fiscalização e medição do contrato, considerando a extensão do Campus e ainda a responsabilidade subsidiária desta IFES, fica pré-estabelecido que o controle da jornada será realizado pelo método de registrador eletrônico de ponto tipo biométrico;
- 5.40. Quaisquer exceções para a dispensa do método de registrador eletrônico de ponto tipos biométricos deverão ser justificados e previamente avaliados e autorizados pela Pró-Reitoria Administrativa da FUFMT;
- 5.41. Havendo a necessidade de alguma dispensa do método de registrador eletrônico de ponto, temporariamente, por algum (s) funcionário (s) específico (s), em face de alguma demanda pontual, poderá a fiscalização, mediante concordância da autoridade máxima do Campus Universitário, comunicar a CONTRATADA desta decisão;
- 5.42. Alternativamente, estabelece-se que para aqueles prestadores que estejam substituindo o regular prestador de serviço, o controle do cumprimento da carga horária deverá ser feita nos moldes da legislação em vigor, pelos demais métodos de controle previstos na legislação trabalhista, devendo ser registrada a substituição mediante TERMO DE SUBSTITUIÇÃO, onde fique registrado o trabalhador substituído, a função, a data da substituição e os horários, bem como o nome completo do prestador que efetivamente substituiu, devidamente assinado pelo servidor autoridade competente da unidade onde o posto de trabalho é lotado;
- 5.43. A CONTRATADA deverá convencionar com seus funcionários que os atrasos e as efetivas faltas deverão ser comunicados ao Preposto da empresa, para que o mesmo possa providenciar a sua substituição, bem como a apresentação de justificativas para ausências legais;
- 5.44. Havendo falta do funcionário, caberá ao Preposto da empresa realizar os contatos para a substituição do funcionário que faltou no prazo de até 01 (uma) hora, contada do início do expediente na FUFMT. A substituição deverá ser feita cumprindo o restante da carga horária diária de 08 (oito) horas, com intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para almoço;
- 5.45. Nas substituições, os profissionais encaminhados deverão ter qualificação idêntica ou superior ao requisitado para a função neste Termo de Referência. Deverá ser observada também a função para qual o substituto foi contratado pela empresa de forma a não gerar desvios ou acúmulos de função;
- 5.46. Mensalmente, a empresa deve providenciar os termos das substituições de colaborador ausente, devidamente assinados pelo fiscal do contrato para fins de medição e faturamento;
- 5.47. À critério do Gestor/Fiscal (ais) do contrato e havendo concordância, por escrito via e-mail ou ofício, da unidade de lotação do trabalhador, eventuais ausências, sejam por faltas, licenças, etc., poderão não ser substituídas, sem aplicação de sanções administrativas. Contudo, haverá o devido desconto dos dias não trabalhados na medição (com registro formal junto à empresa);
- 5.48. Desde que acordado, por escrito via e-mail ou ofício, com o Gestor/Fiscal (ais) do contrato, e considerando a possibilidade ou não de reagendamento das atividades destinadas ao posto faltante (apenas

serviços de manutenção), a substituição poderá ocorrer em data diversa da data da falta, desde que dentro do mesmo mês;

5.49. Excepcionalmente, caso o prestador de serviço não registre o ponto eletrônico (esquecimento), contudo fique configurado que o mesmo compareceu ao serviço, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o PREPOSTO DA EMPRESA, que irá realizar o contato com a chefia da unidade de trabalho, para confirmar a informação com registro por escrito, a fim de compor o processo de pagamento mensal da nota fiscal e realizar o tratamento do controle de frequência;

5.50. Caberá à CONTRATADA fiscalizar a jornada de seus trabalhadores e, caso seja configurada a habitualidade da falha do registro do ponto eletrônico, descumprimento dos horários de trabalho, realização de jornada incompatível com o contrato, realização de horas-extras ou registro de ponto em dias e horários não previstos contratualmente por parte do prestador de serviço, tomar as medidas disciplinares necessárias ao cumprimento regular do contrato. Ainda, no mesmo caso, a FUFMT poderá solicitar a substituição do prestador de serviço;

5.51. Os casos de falta de papel, não reconhecimento de biometria, de falta de energia, mau funcionamento, ou qualquer tipo de ocorrências relacionadas ao Registro de Ponto Eletrônico (REP), serão reportadas imediatamente pelos colaboradores ao preposto da empresa, para providências e posterior comunicação ao Gestor/Fiscal (ais) do contrato para registro em relatório específico. Nestes casos, excepcionalmente, o controle do cumprimento da carga horária deverá ser feito nos moldes da legislação em vigor, pelos demais métodos de controle previstos na legislação trabalhista;

5.52. A CONTRATADA deverá adquirir e instalar Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da data de início de vigência do Contrato, na presença do Gestor/Fiscal (ais), para controle do cumprimento da carga horária dos seus funcionários, sendo distribuídos conforme indicação do item 5.5 deste TR.

5.53. A CONTRATADA será responsável pela instalação, guarda, segurança, manutenção e substituição (quando necessário) dos Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico, arcando com todos os custos, inclusive os custos relacionados ao no-break, equipamentos de informática (hardwares), programas de gerenciamento (softwares), manutenções preventivas/corretivas e insumos como o papel, dentre outros necessários ao efetivo funcionamento do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico;

5.54. O software de tratamento do controle de jornada deverá estar de acordo com as regras do Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho) e possuir as seguintes funcionalidades mínimas: Gestão de horas; Horários de trabalho flexíveis; Registro de feriados e pontos facultativos; Registro de férias; Módulo WEB para consulta de folhas ponto e lançamento de abonos, justificativas e ajustes no cartão ponto, pelo PREPOSTO DA EMPRESA;

5.55. A CONTRATANTE cederá a utilização da rede elétrica e rede lógica (LAN e acesso à internet) para o funcionamento do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico, no entanto, a CONTRATADA ficará responsável pela instalação de todo equipamento/dispositivo necessário para o seu efetivo funcionamento, desde o quadro elétrico (ou dispositivo equivalente) até o Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico;

5.56. Caberá ao fiscal do contrato, após confirmação junto ao Setor competente, informar ao preposto da empresa onde se encontra o quadro elétrico (ou dispositivo equivalente), bem como acompanhar o procedimento de instalação dos equipamentos/dispositivos;

5.57. A Contratada é responsável por qualquer dano causado às instalações (físicas, elétricas, hidráulicas ou lógicas) da FUFMT durante a fase de instalação do Relógio de Ponto Eletrônico e deverá reparar tal dano, imediatamente, arcando com todos os custos necessários;

5.58. O Relógio de Ponto Eletrônico deverá ser homologado pelo Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), oferecer cópia impressa de CADA ponto batido pelo funcionário, como contraprova, e possibilitar a extração dos dados via USB;

5.59. Durante o período de instalação do Relógio de Ponto Eletrônico, o controle do cumprimento da carga horária deverá ser feito nos moldes da legislação em vigor, pelos demais métodos de controle previstos na legislação trabalhista.

Rotinas a serem cumpridas

5.60. A execução contratual observará:

5.60.1 A contratada deve efetuar o pagamento do salário do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme artigo 459 da CLT;

5.60.2 A contratada deve pagar o salário das férias do empregado e o adicional de um terço do seu salário até dois dias antes do início do período de férias, conforme artigo 145 da CLT;

5.60.3 Cuidado com os Animais da Pecuária, os colaboradores manjaram, garantindo saúde, qualidade reprodutiva por meio do cuidado das condições pertinentes;

5.60.4 Preparação do Solo e Manejo de Cultivo, arando o solo, remoção e eliminação de ervas daninhas, fertilização devida, manejo do cultivo, monitorando pragas e crescimento, realizando irrigação e colheita dos produtos entre outras atividades;

5.60.5 Manutenção da propriedade, consertos em cercas, portões, equipamentos agrícolas e estruturas da fazenda; limpeza e organização das áreas de armazenamento de equipamentos e produtos agropecuários.

5.60.6 Limpeza e Conservação de Áreas Externas; os trabalhadores poderão realizar a limpeza e conservação das áreas externas, inclui varrer calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionar o lixo e preparar para a coleta. Eles também podem realizar a lavagem de áreas públicas e pintar guias e postes.

5.60.7 Movimentação de Móveis e Equipamentos, os trabalhadores executarão operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-os sob orientação do solicitante

5.60.8 Os trabalhadores informarão ao chefe imediato sobre as irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho e executarão outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Dos equipamentos de proteção individual – EPI

5.61. É de inteira responsabilidade da contratada a aquisição e fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) para cada funcionário de acordo com a necessidade específica de cada cargo, devendo o custo referente ao fornecimento de EPI ser embutido na composição do custo para cada cargo no momento do registro do valor global da proposta ofertada no pregão eletrônico, não podendo havendo posterior cobranças adicionais da contratante por gastos com este item.

5.62. Caberá à Contratada identificar, estocar e controlar a entrega, uso e devolução de todos os Equipamentos de Proteção Individual - epis previstos no contrato ou no LTCAT, promovendo sua manutenção e/ou substituição sempre que necessário e observado as indicações do fabricante e a legislação em vigor;

5.63. A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual será conforme Norma Regulamentadora 6 (NR-6), que estabelece diretrizes específicas sobre entrega e uso de EPI. Cabe a empresa assegurar que esses equipamentos sejam entregues aos trabalhadores antes do início das suas atividades;

5.64. Considera-se “Equipamento de Proteção Individual – EPI”, todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. (Item 6.1 – Norma Regulamentadora 6 - Portaria 3214/78);

5.65. A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (Art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho);

5.66. Caberá à Contratada, conforme Item 6.6.1 da Norma Regulamentadora 6 - Portaria 3214/78:

- 5.66.1 Adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade;
- 5.66.2 Exigir seu uso;
- 5.66.3 Fornecer ao trabalhador somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- 5.66.4 Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI;
- 5.66.5 Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 5.66.6 Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- 5.66.7 Comunicar ao Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho) qualquer irregularidade observada;
- 5.66.8 Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico;

5.67. A seleção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) deverá atentar-se:

- 5.67.1 Aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho;
- 5.67.2 Às condições de ambiente em que exerce a atividade;
- 5.67.3 À parte do corpo a proteger;
- 5.67.4 Às características do próprio trabalhador;

5.68. A Contratada deverá esclarecer e informar a todos os seus empregados que o desrespeito às normas de segurança e meio ambiente constitui falta de natureza grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT;

5.69. É dever CONTRATADA providenciar TODO e QUALQUER Equipamento de Proteção Individual que se julgar necessário além dos indicados no LTCAT, a fim de zerar/diminuir os riscos a que o prestador de serviço é exposto.

5.70. Será de responsabilidade da Contratada fornecer, além do EPI inicial para a execução dos serviços definido em contrato, e em conjunto com o Gestor/Fiscal (ais) do contrato, os Equipamentos de Proteção Individual indicados pelos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade, SEM custos adicionais para a Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.71. Cada posto de trabalho corresponde a 01 (um) prestador de serviço;

5.72. Os cargos referentes ao objeto deste Termo de Referência realizarão as atividades previstas nos CBOs designados;

5.73. Para a execução dos serviços requer-se que os profissionais possuam os seguintes requisitos mínimos:

5.74. Para todas as funções: não possuir parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores da FUFMT, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no Decreto n.º 7.203/2010;

5.75. A escolaridade mínima exigida deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a competência legal.

5.76. A prática profissional mínima exigida deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do registro de emprego na carteira de trabalho ou através de declaração assinada por pessoa jurídica;

5.77. O piso salarial será o vigente da respectiva categoria profissional, através da Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela empresa quando da apresentação da proposta, proporcional a jornada de trabalho contratada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 358 do TST.

5.78. A Contratada deverá observar todos os procedimentos e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

5.79. O depósito dos salários, 13º, férias, e todos os benefícios, deverão observar os prazos legais vigentes, independentemente do pagamento de suas faturas pela contratante, sendo tal obrigação prestada através de recursos que seja de pronta disponibilização ao trabalhador.

5.80. Havendo homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou mesmo termos aditivos às mesmas, deverá a CONTRATADA providenciar a alteração e registro das novas condições nos termos da legislação, observando os seguintes prazos:

5.81. Quitação de verbas salariais e indenizatórias nos novos valores convencionados – deverá ser realizada no holerite do mês imediatamente posterior ao registro no Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), incluindo a alteração da CTPS;

5.82. Quitação de diferenças de verbas salariais e indenizatórias de meses anteriores, nos casos de vigência retroativa da CCT/Termo Aditivo – deverá ser realizada no holerite do mês imediatamente posterior ao registro no Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho) independentemente da aprovação ou não de pedido de repactuação e do pagamento de suas faturas pela contratante, sendo tal obrigação prestada através de recursos que seja de pronta disponibilização ao trabalhador;

5.83. Mediante prévia autorização do sindicato da categoria, na inexistência de regra na CCT, poderá haver o parcelamento da quitação das verbas salariais pela empresa junto a seus funcionários.

Do transporte

5.84. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião do início do contrato e a cada substituição, o termo de opção do prestador de serviço quanto ao tipo de transporte mais adequado a sua necessidade e também a relação dos prestadores que declararam ser NÃO OPTANTES do benefício.

5.85. Os tipos de transporte e prazos de fornecimento serão aqueles dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho.

5.86. Independente da modalidade, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, por ocasião do faturamento, os comprovantes de disponibilização de transporte aos seus trabalhadores:

5.86.1 Vale-Transporte: Comprovantes de entrega ao trabalhador de ticket impresso ou de pagamentos de recarga, com identificação nominal dos prestadores de serviços;

5.86.2 Outros meios: Cópia de contrato de transporte, notas fiscais, comprovação de meios próprios;

5.86.3 Bicicleta: Comprovantes da entrega da bicicleta e do pagamento da manutenção da bicicleta ao trabalhador, ou comprovação de manutenções realizadas diretamente através de contratos de prestação de serviço;

5.87. No que tange à bicicleta, a mesma deverá ser equipada com espelho retrovisor, campainha e faixa refletiva: “Artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro- São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: (...) VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo”.

Dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade

5.88. Iniciado o contrato, caberá a CONTRATADA, PROVIDENCIAR IMEDIATAMENTE E CUSTEAR a emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT relativos às atividades e locais de trabalho de seus funcionários alocados no contrato na FUFMT, a fim de emitir laudos de insalubridade e/ou periculosidade (conforme Estrutura dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade abaixo), de acordo com a Norma Regulamentadora - 15 Atividades e Operações Insalubres e Norma Regulamentadora - 16 Atividades e Operações Perigosas, da Portaria 3.214/78 do Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho);

5.89. A apresentação do material será na forma de ‘CADERNO TÉCNICO’, conforme orientações deste Termo de Referência:

5.90. CADERNO TÉCNICO:

5.90.1 Laudos de Insalubridade;

5.90.2 Laudos de Periculosidade;

5.90.3 Anexo I: Metodologia de Tomada de Amostras (separadas por agente nocivo, citando o tipo de equipamento usado para colher amostras de campo, técnica empregada pelo laboratório de análise, bem como sua fundamentação técnico-legal);

5.90.4 Anexo II: Agentes Nocivos e seus Riscos para Saúde;

5.90.5 Anexo III: Legislação utilizada na elaboração dos laudos técnicos;

5.90.6 Anexo IV - Laudos de Calibração dos Equipamentos de Medição e respectivos calibradores (separados por agente nocivo), fornecendo todas as informações necessárias para identificação e rastreabilidade. Os laudos de calibração devem estar dentro do prazo de validade, emitidos por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e contendo o selo do INMETRO;

5.90.7 Anexo V: Laudos dos laboratórios para agentes químicos, devidamente identificado*;

5.90.8 Anexo VI: Relatório emitido pelos equipamentos na avaliação quantitativa de campo (quando aplicável), incluindo o histograma para ruído e devidamente identificado*;

5.90.9 Anexo VII: ART do engenheiro responsável pelo LTCAT da Contratada;

5.90.10 Anexo VIII : Quadro Resumo;

5.90.11 Separados por cargos ou similar, citando o percentual e grau de insalubridade, bem como o percentual de periculosidade;

5.90.12 Devidamente identificado*: separados por agente nocivo, unidade, instituto, departamento, local, cargos ou similar.

5.91. ESTRUTURA DO LAUDO DE INSALUBRIDADE (parâmetros mínimos):

5.91.1 Identificação (unidade - instituição - departamento - local e/ou locais de trabalho ou similar);

5.91.2 Identificação dos cargos e a descrição básica de suas respectivas atividades;

5.91.3 Data (dia/mês/ano);

5.91.4 Descrição geral do ambiente periciado (mínimo: edificação, instalações, equipamentos);

5.91.5 Resultado da avaliação qualitativa;

- 5.91.6 Resultado da avaliação quantitativa, por agente nocivo;
- 5.91.7 Insalubridade:
- 5.91.8 1. Por Agente Nocivo (Químico - Físico - Biológico);
- 5.91.9 2. Descrição (fonte geradora, meio de propagação, valores encontrados, embasamento técnico-legal);
- 5.91.10 3. Limite de Tolerância;
- 5.91.11 4. Tempo de Exposição;
- 5.91.12 5. Embasamento Técnico-legal;
- 5.91.13 6. Observações;
- 5.91.14 Medidas corretivas existentes para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, exemplos:
- 5.91.15 Medidas administrativas ou de organização do trabalho;
- 5.91.16 EPC - Equipamento de Proteção Coletiva;
- 5.91.17 EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- 5.91.18 Conclusão Insalubridade (considerando medidas corretivas existentes e citando a legislação cabível);
- 5.91.19 Laudo Técnico elaborado e aprovado por: Nome, CREA, Assinatura do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho (CRM) responsável pelo Laudo Técnico;
- 5.91.20 Elaboração do Laudo Técnico nos ditames da plataforma do E-social, com lançamentos de tabelas e códigos relacionados a riscos de exposição.

5.92. ESTRUTURA DO LAUDO DE PERICULOSIDADE (parâmetros mínimos):

- 5.92.1 Identificação (unidade - instituição - departamento - local e/ou locais de trabalho ou similar);
- 5.92.2 Identificação dos cargos e a descrição básica de suas respectivas atividades;
- 5.92.3 Data (dia/mês/ano);
- 5.92.4 Resultado da avaliação qualitativa;
- 5.92.5 Descrição das atividades realizadas por cada cargo e sua associação com o agente perigoso;
- 5.92.6 Tempo de exposição;
- 5.92.7 Descrição geral do ambiente periciado (mínimo: edificação, instalações, equipamentos);
- 5.92.8 Embasamento técnico-legal;
- 5.92.9 Observações;
- 5.92.10 Medidas de segurança (recomendação técnica), exemplos:
- 5.92.11 Medidas administrativas ou de organização do trabalho;
- 5.92.12 EPC - Equipamento de Proteção Coletiva;
- 5.92.13 EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- 5.92.14 Conclusão Periculosidade (citando a legislação cabível);

5.93. Laudo Técnico elaborado e aprovado por: Nome, CREA, Assinatura do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho (CRM) responsável pelo Laudo Técnico;

5.94. Existindo qualquer tipo de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, os laudos dessas avaliações deverão ser anexados ao Caderno Técnico, bem como indicação de marcas/modelos dos aparelhos utilizados e os respectivos certificados de calibração;

5.95. Deverá ser anexado também a ART relativa aos laudos apresentados;

5.96. O prazo para a entrega dos laudos de insalubridade e periculosidade à FUFMT será conforme o número de funções e postos contratados, explicitados na tabela abaixo, contados do início da vigência do contrato. A Contratada deverá protocolar processo administrativo endereçado ao Gestor/Fiscal (ais) do contrato observando os seguintes prazos:

5.96.1	01 a 05 funções	25 dias úteis
5.96.2	06 a 15 funções	35 dias úteis
5.96.3	Acima de 15	+ 02 dias úteis por função

5.97. Havendo a possibilidade de minimização do risco com a utilização de EPI's, caberá a CONTRATADA providenciar o imediato fornecimento ao trabalhador, em atendimento a NR 6 Equipamentos de Proteção Individual do Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), e também o registro de utilização de EPI de acordo com a Portaria 107/2009 do Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), a fiscalização de sua utilização conforme item anterior deste Termo de Referência, bem como os treinamentos pertinentes regulamentados pelas NR's vigentes;

5.98. Os laudos apresentados serão submetidos à Coordenação de Assistência a Saúde do Servidor - CASS/FUFMT para homologação interna e SOMENTE APÓS A HOMOLOGAÇÃO, constatado o necessário pagamento do respectivo adicional de insalubridade E/OU periculosidade ao trabalhador, a CONTRATADA será notificada com o rol das funções, locais de trabalho e percentuais devidos;

5.99. Caso o LTCAT apresentado não seja homologado, a Contratada providenciará as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

5.100. Havendo a incidência de adicionais, a empresa providenciará a anotação e alteração da remuneração do trabalhador relativo às funções e locais insalubres no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da homologação pela FUFMT e efetuará a quitação junto ao trabalhador de todos os valores retroativos devidos;

5.101. Considerando que o reconhecimento de atividade insalubre altera o equilíbrio do contrato, e as funções e locais que terão reconhecidos estes adicionais, são impossíveis de se prever, a alteração dos valores do contrato será solicitada pela Contratada através de pedido de reequilíbrio de preços **por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI UFMT)**, apresentando planilha de custos e formação de preços, após a homologação dos laudos pela FUFMT.

5.102. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.102.1 A fazenda experimental da Faculdade de Agronomia e Zootecnia da UFMT é utilizada para atender a inúmeras aulas práticas e atividades de pesquisa e extensão dos alunos de graduação em agronomia, zootecnia e medicina veterinária e dos alunos de pós-graduação em agricultura tropical, ciência animal e ciências veterinárias;

5.102.2 As necessidades específicas incluem: manutenção, reparos e conservação dos prédios, galpões estábulos e outras estruturas da fazenda experimental; verificação e reparos das instalações elétricas e hidráulicas; fixação e manutenção das cercas, portões, aceiros e outras barreiras de contenção;

5.102.3 Cuidado dos animais: manutenção das instalações específicas para animais e cuidados diários como alimentação e manejo sanitário adequado para garantir a saúde e bem-estar dos animais;

5.102.4 Manutenção das lavouras, incluindo a preparação do solo, plantio, irrigação e controle de pragas; manutenção, seguindo práticas adequadas de plantio, colheita e armazenamento; produção e conservação de forragem e silagem para alimentação dos animais.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.103. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.104. A CONTRATADA deverá fornecer jogos de uniforme novos e completos a todos os profissionais, sem repasse dos custos a estes ou à CONTRATANTE, sendo que os uniformes deverão ser substituídos sempre que houver necessidade constatada. A entrega ocorrerá considerando dois prazos:

5.104.1 Primeiro dia de contrato - Considerando as necessidades constatadas desde o início do contrato para a identificação da mão de obra, bem como questões de segurança, deverá ser providenciada a entrega dos itens CAMISETA, BONÉ E CALÇADOS DE SEGURANÇA, desde o primeiro dia de contrato;

5.104.2 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato - Comprovação da entrega integral de todos os itens previstos no contrato;

5.104.3 A entrega dos uniformes deverá ser registrada mediante termo de recebimento onde constem os itens entregues, a quantidade e a data, devendo ser assinada pelo preposto da empresa, pelo Gestor/Fiscal (ais) do contrato e o empregado;

5.104.4 Não será aceita a entrega parcial dos itens;

5.105. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade sem o impedimento para realização do trabalho, sendo confortável e seguro.

5.106. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.107. Para fins contratuais, a data de entrega será o dia do cumprimento total deste item, ou seja, quando todos os empregados envolvidos na contratação receberem jogos completos de uniforme (todos os itens), cabendo à aplicação do IMR para avaliação deste cumprimento contratual;

5.108. Mediante a concordância do Gestor/Fiscal (ais) do contrato, a CONTRATADA poderá utilizar uniforme padronizado já utilizado pela empresa, incluindo a alteração de cores para melhor identificação dos prestadores de serviço;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.109. Adotar procedimentos no sentido de evitar a descontinuidade dos serviços a Fazenda Experimental da UFMT, contratação de nova empresa prestadora de serviço ou renovação do contrato vigente.

5.110. O contratado deverá realizar a transição contratual com com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

5.111. Emitir apenas o Termo de Recebimento Definitivo a partir da liquidação de todas as obrigações contratuais, por meio procedimento adequado e relatório detalhado.

5.112. Avaliação da qualidade do serviço prestado, coleta junto ao gerente e técnicos responsáveis pela

Fazenda experimental da avaliação dos serviços prestados pelos terceirizados.

5.113. Feedback e apontamentos para melhorias na construção do novo contrato de prestação de serviço.

5.114. Realização da nova contratação com prazo suficiente.

5.115. Reunião de encerramento de contrato com a empresa três meses antes do fim do contrato, para ajuste de conduta para evitar a má prestação de serviço, sabotagem ou não cooperação.

5.116. Reunião de apresentação antes do início do contrato, com a nova contratada, conhecimento da rotina, características e dinâmica da fazenda experimental, com intuito evitar alegações de dificuldades do novo contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar em dois dias úteis o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. A Contratada deverá indicar telefone (celular e fixo) e e-mail de contato emergencial com o preposto da empresa, mesmo com a necessidade de mantê-lo no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.9. A Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período de trabalho do órgão, conforme especificado no presente termo de referência.

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente por escrito, via e-mail ou ofício, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

Fiscalização Técnica

- 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.18. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.20. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.21. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.22. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.23. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.24. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.25. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.25.1 Se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.25.2 Se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.25.3 Se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.25.4 Se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.26. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

- 6.27. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa;
- 6.27.1 Caso o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.27.2 Caso o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.
- 6.28. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.29. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.30. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.31. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 6.32. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.33. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.34. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.36. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.37. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.38. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.39. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.39.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.39.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.39.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.39.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.39.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.39.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.39.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.39.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.39.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.39.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.39.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.39.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.39.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.39.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.39.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.39.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.39.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.39.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.39.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.39.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.39.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 6.40. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.39.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.41. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.39.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.42. A cada período de **120 dias** de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.43. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.44. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.45. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.46. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.47. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.48. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.49. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.50. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.51. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.52. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.53. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.54. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.55. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

- 6.56. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.57. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.58. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.59. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.60. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.61. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.61.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
 - 6.61.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.62. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.62.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.62.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.63. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

- 6.64. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.64.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.64.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.64.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.64.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.64.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.64.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.64.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.65. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.4.2 A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados - IMR conforme indicadores definidos a seguir.

INDICADOR 01	DISPONIBILIDADE DE UNIFORMES E/OU EPIs
Finalidade	Garantir a correta identificação dos prestadores terceirizados e sua segurança no ambiente de trabalho; Garantir que não haja paralisação dos serviços por ausência de DISPONIBILIZAÇÃO DE EPI.
Meta a cumprir	Prazo contratual
Instrumento de medição	Termo de entrega de Uniforme/Checklist de cada posto; Termo de entrega de EPI/ Registros de substituição/ Checklist de cada item / Comunicação da fiscalização para disponibilização e/ou substituição.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a Fiscalização e a CONTRATADA; Contagem de prazo de atendimento:

	Início – Data de Início/prorrogação do contrato ou comunicação da fiscalização para reposição no decorrer do contrato, caso necessário; Fim – Comprovação formal da data em que foi cumprida a obrigação.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será verificado posto por posto de trabalho visando averiguar a entrega/substituição total dos uniformes e/ou EPIs. Existindo a falta, será iniciada a contagem do dia no respectivo posto, sendo repetido em todos os postos e ao final do mês serão somados os saldos de dias úteis de atraso de cada posto, formando o valor total dos postos. Y = dias úteis de atraso entre a data da solicitação e entrega total dos uniformes e/ou EPIs.
Início de vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 5 dias úteis = 100% do valor da NF do mês; Y de 6 a 10 dias úteis = 99% do valor da NF do mês; Y de 11 a 15 dias úteis = 98% do valor da NF do mês;
ENCAMINHAMENTO ADICIONAL PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA	Y acima de 15 dias úteis de atraso.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento; 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.
INDICADOR 02	ENTREGA DO LTCAT
Finalidade	Garantir que não haja exposição inadequada de trabalhadores a ambientes insalubres ou perigosos e pagamento por exposições conforme laudo.
Meta a cumprir	Prazo contratual
Instrumento de medição	Data do protocolo de entrega do LTCAT por meio de processo específico.
Forma de acompanhamento	Protocolo de processo com a entrega do laudo e despachos das unidades envolvidas; Registro do protocolo de entrega do laudo eventualmente corrigido, após análise pela Coordenação de Assistência e Saúde do Servidor - CASS/FUFMT.
Periodicidade	Anual
Mecanismo de cálculo	Será verificada a data de entrega do laudo e suas correções; Serão somados os dias (úteis) de atraso = Y.
Início de vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 5 dias úteis = 100% do valor da NF do mês; Y de 6 a 10 dias úteis. = 99% do valor da NF do mês; Y de 11 a 15 dias úteis = 98% do valor da NF do mês;
ENCAMINHAMENTO ADICIONAL PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA	Y acima de 15 dias úteis de atraso.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento;

	2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

7.4.3 Em caso de descumprimento de mais de um indicador, o cálculo final da NF mensal a pagar, com base no IMR mensal, será realizado de forma proporcional.

7.4.4 Exemplo 1 – Descumprimento de 02 indicadores: Valor final da NF a pagar = Valor final do indicador 1*50% + Valor final do indicador 2*50%;

7.4.5 Exemplo 2 – Descumprimento de 03 indicadores: Valor final da NF a pagar = Valor final do indicador 1*33,33% + Valor final do indicador 2*33,33% + Valor final do indicador 3*33,33%.

7.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1 Não produziu os resultados acordados;

7.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.6. O processamento da medição, avaliação, ateste e pagamento, ocorrerá em processo administrativo específico, denominado PROCESSO DE PAGAMENTO, com tramitação no sistema SEI e PROTOCOLADO PELA CONTRATADA, com acesso externo para acompanhamento;

7.6.1 Em todo o processo criado pela contratada, todo documento adicionado deve seguir a LGPD devendo restringir dados pessoais e ou dados sensíveis.

7.7. O faturamento deverá ser mensal e a FUFMT pagará somente pelos serviços efetivamente prestados apurados mediante medição e avaliação qualitativa (IMR);

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **6 (seis) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9. Caberá a CONTRATADA a abertura do PROCESSO DE PAGAMENTO ao qual pleiteia a quitação, encaminhando a fiscalização as seguintes documentações, visando a realização da medição dos serviços (antes de emitir a nota fiscal):

7.9.1 Planilha-mensal em Excel, que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, pagamento ou não do prêmio assiduidade, opção ou não pelo vale transporte ou transporte alternativo, dias e horas efetivamente trabalhados (conforme informações extraídas do Relógio de Ponto Biométrico), férias, licenças, faltas, ocorrências e substitutos e total da carga horária mensal trabalhada;

7.9.2 Planilha de medição em Excel com os valores unitários e totais apurados pela empresa, bem como a memória de cálculo;

7.9.3 Arquivo digital (PDF) das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em ordem alfabética;

7.9.4 Contra-Cheques/Holerites assinados, referente ao mês faturado na Nota Fiscal;

7.9.5 Folha de Frequência oriunda do Relógio Ponto, assinada pelo trabalhador e pelo responsável pela sua unidade de lotação, referente ao mês faturado na Nota Fiscal;

7.9.6 Comprovantes de reposição do profissional ausente assinados pela autoridade máxima (servidor da FUFMT) da unidade onde o posto de trabalho exerce suas atribuições (contendo nome do profissional ausente, motivação da ausência (injustificada, licença médica, etc.), nome do substituto, folha de frequência do substituto oriunda do Relógio Ponto, data e hora de início e término da substituição);

7.9.7 Comprovantes de pagamento de vales-transporte (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, dentre outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato, quando não realizados via holerite referente ao mês faturado na Nota Fiscal;

7.9.8 Comprovantes de pagamento do prêmio assiduidade referente ao mês faturado na Nota Fiscal;

7.9.9 Relatório atualizado das horas dispensadas e compensadas;

7.9.10 Se férias, holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias, além dos avisos de férias devidamente assinados;

7.9.11 Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;

7.9.12 Arquivo digital (PDF) dos comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes ao mês anterior ao faturado na Nota Fiscal (vencido no mês faturado), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;

7.9.13 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

7.9.14 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);

7.9.15 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE e RET);

7.9.16 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

7.9.17 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);

7.9.18 Arquivo digital (PDF) da comprovação do encaminhamento ao Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (anualmente após o vencimento do prazo do Ministério da Economia);

7.9.19 Arquivo digital (PDF) da comprovação do encaminhamento ao Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a CAGED (do mês anterior ao faturado e mês faturado);

7.9.20 Considerando a possível utilização do E-social, serão aceitos os documentos equivalentes relativos aos novos procedimentos do Governo Federal;

7.10. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.14. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal;
- 7.15. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.15.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.15.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.19. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.22.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.22.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.22.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.27. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.33.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.33.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, com juros de mora, 1% (um por cento) ao mês.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.45. Os preços do contrato serão repactuados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com o art. 6º, LIX, art. 25, §8º, II, da Lei 14133/21, após o interregno de 120 dias, mediante solicitação do Contratado e com apresentação dos respectivos comprovantes que justifiquem a repactuação.

7.45.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.45.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.46. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 120 dias será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.46.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.47. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.48. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.49. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.50. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.51. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.51.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.51.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.51.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os

valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.51.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.52. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.53. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.54. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.55. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.56. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.57. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.58. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.59. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.60. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.61. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.62. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder

aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.63. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.64. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias úteis**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.65. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.66. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.67. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.68. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.69. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.70. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.70.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.71. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.72. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.73. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.74. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.75. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito

público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.76. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.77. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias;

7.78. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.79. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.80. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.81. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.81.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.81.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.81.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.81.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.82. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.83. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.84. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.85. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.86. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.87. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.88. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.89. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou

reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinquenta décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,1% (dois e meio por cento) até 5% (cinco por cento).

8.2.4.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
Grau	Correspondência

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	1

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização por meio de contratação direta com fundamento no artigo 75, § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

9.2. Inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e

a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

9.3. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do lote.

9.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4.2. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme o piso salarial o vigente da respectiva categoria profissional, através da Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela empresa quando da apresentação da proposta, proporcional a jornada de trabalho contratada (40 horas semanais) nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 358 do TST.

9.4.3. A Contratada deverá observar todos os procedimentos e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

9.4.4. O depósito dos salários, 13º, férias, e todos os benefícios, deverão observar os prazos legais vigentes, independentemente do pagamento de suas faturas pela contratante, sendo tal obrigação prestada através de recursos que seja de pronta disponibilização ao trabalhador.

9.4.5. Havendo homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou mesmo termos aditivos às mesmas, deverá a CONTRATADA providenciar a alteração e registro das novas condições nos termos da legislação, observando os seguintes prazos:

9.4.6. Quitação de verbas salariais e indenizatórias nos novos valores convencionados – deverá ser realizada no holerite do mês imediatamente posterior ao registro no Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), incluindo a alteração da CTPS;

9.4.7. Quitação de diferenças de verbas salariais e indenizatórias de meses anteriores, nos casos de vigência retroativa da CCT/Termo Aditivo – deverá ser realizada no holerite do mês imediatamente posterior ao registro no Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho) independentemente da aprovação ou não de pedido de repactuação e do pagamento de suas faturas pela contratante, sendo tal obrigação prestada através de recursos que seja de pronta disponibilização ao trabalhador;

9.4.8. Mediante prévia autorização do sindicato da categoria, na inexistência de regra na CCT, poderá haver o parcelamento da quitação das verbas salariais pela empresa junto a seus funcionários.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e
- 9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável

Página 43 | 57

técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.33.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 9.33.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.34. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Cuiabá, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.37. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
- 9.38. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total

responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos

equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.3.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 438.813,89 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos no **anexo I**.

10.4.Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal com o pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...].

11.5.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Adriano Cirino Tomaz

Alan dos Santos Moreira

Cláudio Luiz Barbosa de Toledo

Paulo Otávio Aldaves dos Santos Guedes

ANEXO I
FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Tipo de Serviço (A)	CATSER	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Valor total mensal do serviço (F) = (D x E)	Valor total anual do serviço (G) = (F x 4)
1	Servente Braçal/Homem do Campo 44h	8611	R\$ 5.752,37	4	R\$ 23.009,49	R\$ 92.037,94	R\$ 92.037,94
2	Tratorista Agrícola 44h	8611	R\$ 7.420,31	1	R\$ 7.420,31	R\$ 29.681,24	R\$ 29.681,24
3	Tratador de Animais 44h	8612	R\$ 6.902,97	10	R\$ 69.029,74	R\$ 276.118,97	R\$ 276.118,97
4	Técnico em manutenção 44h	8611	R\$ 10.243,94	1	R\$ 10.243,94	R\$ 40.975,74	R\$ 40.975,74
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 109.703,47	
	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					R\$ 438.813,89	

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ENTREGA DE UNIFORME E E.P.I. - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Nome:	MATRÍCULA ou CTPS:	Admissão:
Função ou cargo:	Turno:	Obs.:

- 1. Recebi da EMPRESA (CONTRATADA) o uniforme e os equipamentos de proteção individual – EPI, abaixo relacionados, nas datas ali registradas, o qual, desde já, comprometo-me a usá-los na execução de minhas tarefas e atividades, zelando pela sua perfeita guarda, conservação, uso e funcionam ento, assumindo também o compromisso de devolvê-los quando solicitados ou por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, demissão, transferência ou promoção para cargo em que a utilização se torne desnecessária;
- 2. O descumprimento dos termos aqui estabelecidos importará em ato faltoso do empregado, com aplicação de penalidades, que a critério do empregador, poderão variar de advertência por escrito à rescisão do contrato de trabalho, independentemente de outras medidas de ordem jurídica aplicáveis com base especialmente no Art. 158 da CLT e NR-1 da Portaria do MTE 3.214/78 (1.8 e 1.8.1);
- 3. O empregado deverá comunicar a empresa qualquer alteração que torne o E.P.I. impróprio para uso;
- 4. O empregado deverá usar o uniforme e os equipamentos somente para a finalidade a que se destinam;
- 5. No caso de perda, dano, extravio ou avarias dos equipamentos e uniforme, autorizo desde já, a dedução do valor correspondente do meu salário, nos termos do artigo 462 §1º da CLT;
- 6. Declaro que os equipamentos que me foram entregues estão em perfeitas condições e que os utilizo conforme as normas de segurança e treinamentos realizados pela empresa.

Assinatura do Empregado

CA	Quan- tidade	Descrição do material	Entrega		Devolução		
			Data	Vista do empre- gado	Quan- tidade	Data	Vista do empre- gado

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20 , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM AGENTE DO PÚBLICO

Processo SEI n.	Contrato:

Eu, _____, portador do RG:
_____ e CPF: _____, residente na Rua/Av.
_____, nº _____ complemento _____,
_____/____ (cidade/UF), _____ (CEP), venho por meio desta declarar que NÃO
POSSUO qualquer vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em
linha reta ou colateral, até o terceiro grau com servidor público da Universidade Federal de Mato Grosso.

_____ - (cidade/UF), _____ (dia/mês/ano)

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(usar papel timbrado da empresa)

Nome da empresa: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Fone: _____ Celular: _____

E. mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/202__, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

_____(cidade/UF), ____ de _____ de 20 ____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

[(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

(usar papel timbrado da empresa)

Nome da empresa: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Fone: _____ Celular: _____

E. mail: _____

Declaro que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta à prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/202__, em nome da empresa que represento.

_____(cidade/UF), ____ de _____ de 20 ____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

[(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO VIII
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO IX

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada _____ bloqueada para movimentação nº _____, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta Depósito Vinculada _____ bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta Depósito Vinculada _____ bloqueada para movimentação

ANEXO X

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024
MT000075/2024

MINUTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP: 78060-900
Telefone: (35) 3208-8000 - http://www.ufmt.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23108.023341/2025-17

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: **GAC**

CONTRATO Nº ____/FUFMT/2025

Contratação EMERGENCIAL por PERÍODO de 120 DIAS de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço contínuo fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, na Fazenda Experimental localizada em Santo Antônio do Leverger, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060–900, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº **33.004.540/0001-00**, neste ato representada pela seu Reitora, Professora **MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA**, nomeada pelo Decreto de 09 de outubro de 2024, publicada no DOU de 10 de outubro de 2024, portadora da matrícula SIAPE nº 216****, residente e domiciliado nesta cidade e município de Cuiabá – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, Endereço: Rua Dona Leopoldina, 26 – Bairro: Centro, Município: Joinville Estado: Santa Catarina CEP: 89.201-095, Telefone: (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201 E-mail: licitacoes@orbenk.com.br, neste ato representada pela Sr **RONALDO BENKENDORF**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23108.023341/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. **O objeto do presente instrumento é a** Contratação EMERGENCIAL por PERÍODO de 120 DIAS de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço contínuo fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, na Fazenda Experimental localizada em Santo Antônio do Leverger, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Itens	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total mensal do serviço (F) = (D x E)	Valor total anual do serviço (G) = (F x 4)
1	Servente Braçal/Homem do Campo 44 hs	R\$ 4.680,12	1	R\$ 4.680,12	4	R\$ 18.720,48	R\$ 74.881,92
2	Tratorista 44 hs	R\$ 6.038,62	1	R\$ 6.038,62	1	R\$ 6.038,62	R\$ 24.154,48
3	Tratador de Animais 44 hs	R\$ 5.617,20	1	R\$ 5.617,20	10	R\$ 56.172,00	R\$ 224.688,00
4	Técnico de Manutenção 44 hs	R\$ 8.834,30	1	R\$ 8.834,30	1	R\$ 8.834,30	R\$ 35.337,20
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 89.765,40	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS						R\$ 359.061,60	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso, e
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120(cento e vinte) dias**, contados do dia **28/05/2025 ao dia 28/09/2025**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 89.765,40 (oitenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 359.061,60 (trezentos e cinquenta e nove mil sessenta e um reais e sessenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos **de serviços efetivamente prestados**.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração, nas condições estipuladas no Termo de Referência.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da

atividade.

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, conforme regras constantes no Termo de Referência e neste contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.
sanções:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES:	230859
FONTE:	1000
NATUREZA DE DESPESA:	339037
UGR:	156078
PI:	MOBRAG01FXN
VALOR R\$:	R\$ 438.813,89

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas

decorrentes deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA
Reitora - UFMT

RONALDO BENKENDORF
Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **EDVAN CICERO ALVES**, **Gerente Administração de Contratos - CGC/PROAD - UFMT**, em 12/05/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7895896** e o código CRC **EE325048**.

Referência: Processo nº 23108.023341/2025-17

SEI nº 7895896



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
GABINETE

PARECER n. 00104/2025/GAB/PFFUFMT/PGF/AGU

NUP: 23108.023341/2025-17

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: Administrativo. Contratação emergencial de serviços contínuos de mão-de-obra com dedicação exclusiva para atender as demandas de Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Fazenda Experimental. Serviço essencial cuja ausência de prestação terá o condão de causar graves prejuízos à continuidade do serviço público. Contratação direta de empresa do ramo para prestação dos serviços em caráter emergencial. Possibilidade de dispensa de licitação em caráter emergencial em apenas após o saneamento de itens ressaltados na manifestação jurídica. Providências a serem adotadas.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Federal junto a UFMT pelo despacho da Pró-Reitoria de Administração - PROAD/UFMT (SEI 7895917), no qual se solicita análise e emissão de parecer jurídico relativo à contratação emergencial de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra com dedicação exclusiva, para manutenção das atividades da fazenda experimental, localizada em Santo Antônio do Leverger, por um período de 120 dias, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Fazenda Experimental.

2. No que importa à análise, os autos estão instruídos com a seguinte documentação:

Lista de Protocolos (63 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
7760210	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)	26/03/2025	FAAZ - ST Fazenda Experimental
7763175	Despacho	27/03/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7764988	Despacho	27/03/2025	PROAD - CGC - GAC
7765434	Documento	27/03/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7765436	Despacho	27/03/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7768220	Estudo Técnico Preliminar Digital	28/03/2025	FAAZ - ST Fazenda Experimental
7768222	Mapa	28/03/2025	FAAZ - ST Fazenda Experimental
7768223	Despacho	28/03/2025	FAAZ - ST Fazenda Experimental
7768518	Despacho	28/03/2025	PROAD - CGC - GAC

7770492	Despacho	31/03/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7774673	Despacho	31/03/2025	PROAD - CGC - GAQ
7775048	Despacho	31/03/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7784165	E-mail	02/04/2025	FAAZ - ST Fazenda Experimental
7784861	Termo	02/04/2025	FAAZ - NTA
7784888	Despacho	02/04/2025	FAAZ - NTA
7787373	Mensagem	03/04/2025	PROAD - CGC - GAQ
7787375	Mensagem	03/04/2025	PROAD - CGC - GAQ
7787385	Despacho	03/04/2025	PROAD - CGC - GAQ
7787560	Despacho	03/04/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7796437	Documento	06/04/2025	PROAD - CGC - CAP
7796441	Documento	06/04/2025	PROAD - CGC - CAP
7796442	Documento	06/04/2025	PROAD - CGC - CAP
7796476	Documento	06/04/2025	PROAD - CGC - CAP
7796477	Documento	06/04/2025	PROAD - CGC - CAP
7796499	Documento	06/04/2025	PROAD - CGC - CAP
7796505	Documento	06/04/2025	PROAD - CGC - CAP
7822518	Documento	14/04/2025	PROAD - CGC - CAP
7822519	Documento	14/04/2025	PROAD - CGC - CAP
7822520	Parecer 17	15/04/2025	PROAD - CGC - CAP
7829366	Despacho	16/04/2025	PROAD - Chefia de Gabinete
7832104	Despacho	16/04/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7835293	Termo	17/04/2025	FAAZ - NTA
7836322	Despacho	18/04/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7837736	Despacho	22/04/2025	PROPLAN - Pró-Reitor(a)
7841439	Declaração	22/04/2025	PROPLAN - CPO - GO
7842453	Despacho	22/04/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7842715	Despacho	23/04/2025	PROAD - Chefia de Gabinete

7848249	E-mail	24/04/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7880506	E-mail	06/05/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7880570	Documento	06/05/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7880623	Proposta	06/05/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7880627	Despacho	06/05/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7881833	Documento de	06/05/2025	PROAD - CGC - GL
7881838	Despacho	06/05/2025	PROAD - CGC - GL
7884933	E-mail	07/05/2025	PROAD - CGC - CAP
7884985	E-mail	07/05/2025	PROAD - CGC - CAP
7885775	E-mail	07/05/2025	PROAD - CGC - CAP
7885812	Planilha	07/05/2025	PROAD - CGC - CAP
7886078	Proposta	07/05/2025	PROAD - CGC - CAP
7890069	Parecer 32	08/05/2025	PROAD - CGC - CAP
7894339	Certidão	08/05/2025	PROAD - CGC - CAP
7894340	Certidão	08/05/2025	PROAD - CGC - CAP
7894358	Despacho	08/05/2025	PROAD - CGC - Coordenação
7895837	Ofício 85	09/05/2025	PROAD - CGC - GAC
7895840	Ofício 86	09/05/2025	PROAD - CGC - GAC
7895894	Despacho	09/05/2025	PROAD - CGC - GAC
7895896	Minuta de Contrato	09/05/2025	PROAD - CGC - GAC
7895899	Despacho	09/05/2025	PROAD - CGC - GAC
7895901	Despacho	09/05/2025	PROAD - CGC - GAC
7895905	E-mail	09/05/2025	PROAD - CGC - GAC
7895909	Certidão	09/05/2025	PROAD - CGC - GAC
7895911	Documento	09/05/2025	PROAD - CGC - GAC
7895917	Despacho	09/05/2025	PROAD - CGC - GAC

3. É o relatório. Passa-se a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. Ainda em sede preliminar, é preciso sinalar que os autos deixam de ser encaminhados à Equipe de Licitações e Contratos - ELIC, por se tratar de uma contratação emergencial conforme asseverado no despacho da PROAD (SEI 7895917). Nesses casos, de acordo com art. 2º, § 3º, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73, de 24 de março de 2025, fica afastada a atuação da ELIC, competindo à Procuradoria Federal junto a autarquia ou fundação pública federal a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, *verbis*:

Art. 2º Compete à ELIC prestar consultoria jurídica nos processos administrativos relativos a licitações e contratos da área meio das autarquias e fundações públicas federais que utilizem, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, os seguintes modelos de minutas divulgados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União:

(...).

§ 3º A ELIC não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica. (grifamos)

5. Considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da IFE nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

6. Dito isso, passa-se à análise da consulta apresentada.

3. ANÁLISE JURÍDICA

7. O Termo de Referência (TR) elaborado certamente para amparar um processo licitatório emergencial, a UFMT descreve as condições para empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, na Fazenda Experimental.

8. No entanto, não se encontra no TR a justificativa para a contratação em caráter emergencial, a qual, contudo, consta do estudo técnico preliminar, no item 2, a descrição da necessidade da contratação em questão nos seguintes termos:

2. Descrição da necessidade

A fazenda experimental da Faculdade de Agronomia e Zootecnia da UFMT, localizada no município de Santo Antônio de Leverger é utilizada para atender a inúmeras aulas práticas e atividades de pesquisa e extensão dos alunos de graduação em agronomia, zootecnia e medicina veterinária e dos alunos de pós graduação em agricultura tropical, ciência animal e ciências veterinárias.

Para a manutenção das atividades da fazenda é necessária a manutenção da estrutura física e cuidado dos animais (ovinos, caprinos, bovinos, aves, piscicultura, etc.) e culturas (fruticultura, olericultura, forragicultura, lavoura, etc.) da fazenda experimental da UFMT.

- CONSIDERANDO a Lei nº 12.677/2012 – Anexo II, no qual consta a especificação dos cargos efetivos de técnico-administrativos em educação EXTINTOS no âmbito das Instituições Federais de Ensino; Os serviços prestados à comunidade acadêmica demandam mão de obra na área de apoio administrativo, cujos diversos cargos estão extintos, impossibilitando um atendimento adequado devido ao reduzido número de servidores disponíveis,

- CONSIDERANDO as legislações básicas que regulam a prestação de serviços terceirizados, onde podemos citar a Constituição Federal, artigo 37, Decreto-Lei 200/67, Lei 8.666/93, Lei 9.632/98, IN 05/2017 e alterações, CLT, CCT, Dissídios e Acordos Coletivos, IN 04/2012 e Portaria 07/2011 – MPOG, Lei Complementar 123/06 e jurisprudências; Os serviços objeto de terceirização na Administração Pública são elencados no Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018 e na IN 05/2017.

- CONSIDERANDO a não renovação do contrato 029/FUFMT/2022 com a empresa Ativa terceirização a partir de 27/05/2025 por quebra frequente de cláusulas contratuais por parte da atual (23108.093384/2024-89) e considerando que o processo de licitação para contratação de nova empresa (23108.094280/2024-91) não será finalizado em tempo hábil, deve-se contratar uma empresa em CARÁTER EMERGENCIAL por 120 dias para não haver interrupção das atividades da unidade

Possíveis danos gerados pela falta da execução serviço: Falta de higiene em instalações (como currais ou aviários) favorece proliferação de parasitas (carrapatos, vermes) e surtos de doenças (como mastite em bovinos ou cólera aviária); superlotação aumenta estresse e transmissão de patógenos; cercas danificadas permitem fugas, ataques de predadores ou acidentes; estruturas deterioradas (telhados, pisos) causam lesões (fraturas, feridas); falta de manutenção em cochos ou sistemas de alimentação compromete dieta balanceada; abrigo inadequado contra calor, frio ou chuva reduz bem-estar e produtividade; vazamentos em sistemas de irrigação levam a desperdício de água ou seca em partes da plantação. falta de monitoramento permite infestação de insetos (lagartas, pulgões) ou fungos, destruindo culturas (ex.: fruticultura); plantas invasoras não controladas competem por nutrientes; galpões, estufas ou viveiros sem reparos podem desabar, destruindo equipamentos ou matando animais; tanques de piscicultura rachados causam vazamento e morte de peixes podendo acarretar perda de anos de pesquisa em melhoramento genético ou cultivos; perda de parcerias com universidades ou empresas podem ser canceladas por descumprimento de padrões éticos/ambientais e multas por violação de leis de bem-estar animal ou ambientais.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO NOVO

9. Para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para celebração de contrato novo ou para prorrogação de contrato em vigência.
10. Nesse sentido, o art. 3º do Decreto 10.193/2019 determina que:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

11. Ora, de um lado é certo que a contratação de serviços como os versados nestes autos se enquadram ao conceito de atividade de custeio, já que a Portaria ME 7.828/2022 expressamente estabelece que:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para

a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

(g.n.).

12. De outro lado, a competência para o ato de autorização de contratação de que trata o art. 3º do Decreto 10.193/2019 foi delegada, nos termos do §1º, III, do mesmo artigo pelo Ministro de Estado da Educação aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao MEC, entre elas as universidades federais. É o que se constata no art. 1º, II, da Portaria MEC 243, de 12 de fevereiro de 2020:

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 3º e 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades, permitida a subdelegação aos titulares das respectivas unidades que lhes estão diretamente subordinadas, em seus âmbitos de atuação, e observados os limites desta Portaria:

I - ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Educação; e

II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação, referidas no Anexo I ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

(g.n.).

13. No caso presente, consta dos autos a autorização da contratação emergencial pela Autoridade competente (SEI 7842715) .

5. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL E DO DECRETO 8.540/2015

14. O art. 12 da Lei 14.133/2021 estabelece, como instrumento de gestão administrativa, o plano de contratações anual (PCA), determinando que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...)

15. Regulamentando a mencionada disposição legal, o Decreto 10.947/2022 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do plano de contratações anual, devendo nele constar inclusive as hipóteses de contratações diretas (cf. art. 6º, I).

16. De outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021, que, com fulcro na Lei 14.133/2021, trata sobre a governança e estabelece seus instrumentos nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; determina a necessidade de cada órgão ou entidade elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), entendido como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural (cf. art. 2º, VII, e 7º da portaria ora em comento).

17. E justamente porque ambos os planos ora versados, PCA e PLS, são importantes instrumentos de governança, é que a IN SEGES/ME 81, de 25 de novembro de 2022, destaca que os termos de referência (TR) que instruem as contratações públicas devem estar em consonância com eles, *in verbis*:

Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

18. Por tudo isso é que se faz mister que esteja atestado nos autos que a contratação que se pretende fazer está contemplada no PCA e alinhada com o PLS.

19. No caso presente, os ETPs e o TR expressam adequação da contratação que se pretende fazer ao PLS e PCA.

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

20. Ante as informações que constam dos ETPs, fica evidente que a UFMT não pode permanecer desguarnecido do serviço versado nos autos, motivo pelo qual é cabível no caso uma contratação por dispensa de licitação fundamentada na emergência da situação.

21. Para situações com a presente é que a Lei 14.133/2021 preceitua em seu art. 75, VIII, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

22. Portanto, sugerimos que a urgente necessidade dos serviços em apreço sejam supridas por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no transcrito artigo de lei.

7. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

23. O artigo 72 da Lei 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

24. Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA)

25. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58/2022 e a IN SEGES/ME Nº 81/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa de riscos;
- d) termo de referência.

26. Percebe-se, no caso em tela, que os mencionados documentos foram todos juntados aos autos.

9. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

27. Os quantitativos e a estimativa de despesa devem levar em conta dados pormenorizados, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou ao quantitativo estimado. O tema é especialmente importante e deve ser registrado no processo de forma objetiva.

28. Portanto, deve-se evitar ao máximo a elaboração de estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

29. Deverá o gestor justificar a estimativa das quantidades demandadas, com suporte nas faturas anteriores e nos eventuais projetos de ampliação da unidade, do número de servidores ou de mudanças no horário de atendimento.

30. Por fim, convém ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, mas apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a contratação e verificar se há suporte documental coerente.

31. No caso concreto, tudo indica que a Administração demonstrou no ETPs e no relatório de pesquisa de preços os critérios adotados para a apuração realizada.

10. DO PARECER JURÍDICO E DOS PARECERES TÉCNICOS ACERCA DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS

32. O parecer jurídico, exigido pela lei, é suprido pela presente manifestação jurídica.

33. Já o parecer técnico que, seja qual for a opção de provimento dos serviços adotada pela Administração, esclareça se a proposta apresentada pela empresa a ser contratada cumpre os requisitos técnicos pertinentes, no caso dos autos, consta o **PARECER Nº 32/2025/PROAD - CGC - CAP/PROAD - CGC - Coordenação/PROAD - Pró-reitor(a)/Reitoria - Reitor(a)** (SEI 7890069).

11. DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

34. Sobre o pormenor tratado neste tópico, a previsão orçamentária constante do doc. SEI 7841439 demonstra integralmente a compatibilidade dos recursos com os valores envolvidos na contratação, com a indicação da respectiva rubrica orçamentária.

35. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

36. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção

das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

37. No caso, consta a declaração no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, o que implicará na dispensa, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

38. A despeito das certidões de regularidade juntadas aos autos (SEI 7895909), resta a comprovação de que a empresa que será contratada preenche os requisitos de habilitação e/ou qualificação necessários devem ser atestados nos autos.

13. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

39. Quanto a escolha da Administração, nos termos do item 5, do despacho da PROAD (SEI 7895917), consta a seguinte informação:

5. Destacamos que das empresas chamadas no procedimento de contratação emergencial, houve manifestação positiva de 07 (sete) empresas. Recebidas as propostas e documentações habilitatórias, as mesmas foram ordenadas do menor para o maior preço, ficando a empresa **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.** com o menor preço. As propostas recebidas foram:

#	EMPRESA	R\$ MENSAL	GLOBAL
1	ORBENK ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 89.765,43	R\$ 359.061,72
2	IMPACTO EAS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 90.927,52	R\$ 363.710,08
3	CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 92.299,11	R\$ 369.196,44
4	FORT SERVIÇOS	R\$ 94.679,55	R\$ 378.718,20
5	ALVORADA SERVIÇOS E REFORMA EM GERAL ME	R\$ 96.580,39	R\$ 386.321,56
6	INNOVARE SERVIÇOS LTDA	R\$ 109.334,99	R\$ 437.339,96
7	SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES	R\$ 109.542,22	R\$ 438.168,88

14. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

40. Em relação à justificativa do preço, consta do item 6, do despacho da PROAD (SEI 7895917), os seguintes termos:

6. A empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. supracitada está com a documentação fiscal obrigatória irregular conforme consta no documento 7881833 conforme Parecer 32 (7890069) sendo verificada a exequibilidade da proposta bem como a verificação da documentação habilitatória foi realizada através do documento 7881833. Além disso, verifica-se que o valor global de **R\$ 359.061,60** proposto pela empresa é economicamente viável para esta IFES tendo em vista que o valor estimado para a contratação foi de R\$ 438.813,89 (quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

15. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

41. Diferente da autorização para celebração de contrato novo, tratada em tópico próprio e necessária a qualquer contratação, seja fruto de procedimento licitatório ou de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; para os casos de contratação direta o art. 72 da Lei 14.133/2021 exige da autoridade competente a expedição de ato que autoriza a contratação direta.

42. Consta nos autos a autorização nesse sentido.

16. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

43. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021).

44. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

45. De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

a) cópia integral do termo de referência;

b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

17. DA MINUTA DE CONTRATO

46. **Deve-se usar, com as adaptações que se mostrarem necessárias ao contrato a ser formalizado, minuta de contrato a partir de modelo desenvolvido pela Advocacia-Geral da União, o que, neste caso concreto já foi feito.**

18. CONCLUSÃO

47. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Federal, em controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, §§1º e 4º, da Lei 14.133/2021, no sentido da regularidade de se proceder a contratação sobre a qual versa os autos pela hipótese de dispensa de licitação referida no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021 somente após o suprimento das ressalvas indicadas no **item 46** desta manifestação.

48. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

49. À origem.

Cuiabá, 13 de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]
OSVALMIR PINTO MENDES
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria Federal junto a UFMT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23108023341202517 e da chave de acesso fe1989eb



Documento assinado eletronicamente por OSVALMIR PINTO MENDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2278577439 e chave de acesso fe1989eb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSVALMIR PINTO MENDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-05-2025 11:26. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES - CGC/PROAD - UFMT

DESPACHO

Processo nº 23108.023341/2025-17

Interessado: Supervisão Técnica da Fazenda Experimental

À Pró-Reitoria de Administração - PROAD/UFMT

Tratam-se os autos de contratação EMERGENCIAL por PERÍODO de 120 DIAS de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço contínuo fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, na Fazenda Experimental localizada em Santo Antônio do Leverger, conforme consta do **Termo de Referência n.º 21/2025 (7835293)**.

O valor estimado da contratação é de R\$ 438.813,89 (*quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos*), conforme Parecer 17 (7822520), elaborado pela Comissão de Análise de Planilhas - CAP/CGC/PROAD, ficando a empresa **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 79.283.065/0001-41** com o menor preço no valor de R\$ 359.061,60 (*trezentos e cinquenta e nove mil sessenta e um reais e sessenta centavos*), conforme Proposta Retificada pós diligência (7886078), Planilha de Custos retificada pós diligência (7885812) e Parecer 32 (7890069).

Constam nos autos a indicação de **Dotação Orçamentária** disponibilizada pela PROPLAN por meio da **Declaração Disponibilidade Orçamentária (7841439)**.

Tomando por base as informações contidas no Termo de Referência n.º 21/2025 (7835293), bem como **Despacho PROAD - CGC - Coordenação (7842453)**, a contratação pode ser realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))

Constam nos autos as **certidões** de regularidade fiscal e trabalhista no anexo 7895909.

Desta forma, em observância ao princípio da razoabilidade e da economicidade, sem deixar de atender as demais orientações do Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, sugerimos a emissão da minuta de empenho em conformidade com o Art. 72 **com a divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação à disposição em sítio eletrônico oficial**.

Ante ao exposto, encaminhamos para **análise, tomada de decisão e posterior assinatura do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação**.

Respeitosamente,

HERALDO AFONSO RIBEIRO
Coordenador de Gestão de Contratações

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Pró-Reitora de Administração da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o *inciso VIII do Art. 72* da Lei n.º 14.133/2021, em favor da empresa **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 79.283.065/0001-41**, no valor de **R\$ 359.061,60 (trezentos e cinquenta e nove mil sessenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme Termo de Referência n.º 21/2025 (7835293), Proposta Retificada pós diligência (7886078), Planilha de Custos retificada pós diligência (7885812) e Parecer 32 (7890069), objetivando a contratação EMERGENCIAL por PERÍODO de 120 DIAS de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço contínuo fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, na Fazenda Experimental localizada em Santo Antônio do Leverger.

Divulgue-se e mantenha o ato que autoriza a contratação à disposição em sítio eletrônico oficial.

Atenciosamente,

MARILDA ALVES DA SILVA SANTOS
Pró-Reitora de Administração

Acompanhe a PROAD: [Site Oficial](#)



Documento assinado eletronicamente por **HERALDO AFONSO RIBEIRO, Coordenador(a) de Gestão de Contratações - CGC/PROAD - UFMT**, em 14/05/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILDA ALVES DA SILVA SANTOS, Pró-Reitor(a) de Administração - PROAD / UFMT**, em 15/05/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **7916435** e o código CRC **4C3DAEFA**.

Referência: Processo nº 23108.023341/2025-17

SEI nº 7916435